



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Dispõe sobre o semestre 2022-1, em conformidade com os requisitos de biossegurança contra a COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 12 de novembro de 2021 e considerando que:

1. permanece a condição de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente da pandemia da COVID-19, o que exige a combinação de medidas preventivas individuais e coletivas para aumentar a proteção de todas as pessoas;
2. a atual situação sanitária permite, contudo, a retomada na modalidade presencial de atividades técnico-administrativas, bem como de ensino, pesquisa e extensão, caso atendidos os requisitos de biossegurança e respeitado estritamente o Plano de Contingência da UFBA, em virtude do caráter especial e transitório do semestre em tela;
3. há redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS CoV-2, que se revela pelo decurso consistente do número médio diário de novos casos e de óbitos pela doença desde 23/06/2021 e pela redução da proporção de leitos hospitalares UTI adulto para COVID-19 ocupados, que é inferior a 35% nas últimas duas semanas na Bahia;
4. o aumento da cobertura vacinal contra COVID-19 na população, que alcançou, em 11/11/2021, 51,9% com vacinação completa na Bahia, 56,9% em Salvador, 40,1% em Camaçari e 51,2% em Vitória da Conquista, confere proteção contra a infecção e contra a ocorrência de doença grave e óbito, embora não dispense a utilização das demais medidas dirigidas à proteção da coletividade;
5. a adoção de requisitos de biossegurança, individuais e coletivos combinados, aumenta a proteção de todas as pessoas e reduz a circulação viral existente, o que indica a necessária manutenção de medidas protetivas (uso de máscara, distanciamento, desinfecção e higiene, dentre outras), mesmo entre pessoas com vacinação completa contra a COVID-19;



6. no ensino, na pesquisa e na extensão nem todos os conteúdos e ações podem ser transpostos para o formato *on-line*, havendo, por conseguinte, expressivo represamento da oferta de componentes curriculares, atraso na formação discente e na conclusão de cursos em decorrência da pandemia da COVID-19;
7. a vida universitária é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para completar e qualificar o processo formativo na Graduação e na Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art.1º Retomar as atividades acadêmicas presenciais no semestre letivo 2022.1.

§ 1º O planejamento acadêmico do semestre 2022.1 dar-se-á de forma regular, de acordo com as normas vigentes na Universidade, considerando a situação especial e transitória do referido semestre.

§ 2º Nas situações em que se fizer necessário, a critério da Unidade Universitária, poderá haver oferta de componentes curriculares ou realização de outras atividades em modalidade não presencial.

§ 3º Os eventuais componentes curriculares cursados *on-line* serão aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância no projeto pedagógico do curso.

§ 4º Excepcionalmente, no semestre 2022-1, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

§ 5º O semestre letivo 2022.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 6º No semestre letivo 2022.1, de modo excepcional, o trancamento de componentes curriculares poderá ser feito pelos discentes até o último dia do semestre letivo, sem limite da quantidade de disciplinas.

§ 7º No caso de atividades presenciais, os módulos dos componentes curriculares poderão ser reduzidos, em conformidade com o limite de alocação das salas pelo órgão responsável por esses componentes, à luz do Plano de Contingência da UFBA e das medidas de biossegurança para a prevenção da COVID-19.

§ 8º Poderão desempenhar suas atividades de modo remoto os servidores que, mediante autodeclaração, se enquadrarem nas condições previstas no Art.4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, bem como em outras tal como listadas a seguir:



- I - ter idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – tabagismo;
- III - obesidade;
- IV - miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- V - hipertensão arterial;
- VI - doença cerebrovascular;
- VII - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII - imunodepressão e imunossupressão;
- IX - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X - diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII- cirrose hepática;
- XIV - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- XV - estar em período de gestação ou lactação;
- XVI - ter alguma condição que impeça a vacinação contra a COVID-19 por contraindicação médica;
- XVII - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;
- XVIII - estar encarregado de pessoa que necessite de atenção especial ou que com ela coabite, mesmo que não esteja com a infecção ou com suspeita de COVID-19;
- XIX - estar em condição clínica ou psicossocial que não esteja prevista nos casos acima, mas que seja validada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus como impeditiva do trabalho presencial;

§ 9º Discente que, mediante autodeclaração, apresente alguma das condições listadas no parágrafo anterior deste artigo ou tenha laudo médico com contraindicação da vacina contra a COVID-19, terá direito ao regime de exercícios domiciliares regulamentado pela Resolução CAE 05/2018 em pelo menos um componente curricular, caso não consiga inscrever-se em nenhum componente curricular *on-line* no semestre 2022.1, podendo então, excepcionalmente, cumprir, sob esse regime, o tempo integral do componente.



§ 10 A pessoa em atividade presencial que apresentar sintomas respiratórios ou outros sugestivos da COVID-19 deve permanecer em sua residência até que seja afastada a possibilidade de infecção pelo vírus SARS CoV-2, informando ao docente, à direção, coordenação ou chefia imediata para que sejam tomadas providências quanto à orientação aos contactantes, em conformidade com o Plano de Contingência da UFBA.

Art.2º As Unidades Universitárias e os Órgãos da Administração Central deverão dispor de Plano de Biossegurança contendo os requisitos que promovam a proteção de todas as pessoas participantes das atividades acadêmicas e técnico-administrativas, incluindo os trabalhadores terceirizados, em conformidade com o Plano de Contingência e Medidas de Biossegurança da UFBA e de acordo com análise do Comitê de Assessoramento do Coronavírus.

§ 1º As atividades presenciais nos *campi* da UFBA somente poderão ser realizadas por pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19, cujo procedimento de controle será regulado por ato próprio da Administração Central.

§ 2º O uso de máscara será obrigatório para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA e em atividades externas inerentes à Universidade, devendo ser estabelecido pelo Plano de Contingência da UFBA e pelos Planos de Biossegurança das Unidades Universitárias o tipo de máscara para cada tipo de atividade, bem como a necessidade de outros EPIs.

Art.3º Fica autorizada a retomada gradual das atividades técnico-administrativas presenciais em preparação para a implementação desta Resolução, tanto na Administração Central quanto nas Unidades Universitárias, no caso destas de acordo com cronograma próprio, aprovado pela respectiva Congregação, sendo respeitados os requisitos do Plano de Contingência da UFBA e dos Planos de Biossegurança das Unidades Universitárias e dos Órgãos da Administração Central.

Art.4º Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse e eventuais excepcionais do planejamento acadêmico, de acordo com as normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária correspondente ao regime de trabalho, o docente formulará pedido de dispensa parcial ao Departamento ou órgão equivalente, respeitando a carga horária mínima de 8h.

Art.5º Constituir o Comitê de Acompanhamento das Atividades Presenciais no semestre 2022.1, visando a monitorar e relatar, oportunamente, as condições laborais e o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e acadêmicas, com a seguinte composição:

- I- Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, que o presidirá;
- II- Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- III- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;



- IV- Pró-Reitora de Extensão Universitária;
- V- Pró-Reitora de Administração;
- VI- Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas;
- VII- Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- VIII- Diretor Representante da Área I;
- IX- Diretor Representante da Área II;
- X- Diretor Representante da Área III;
- XI- Diretor Representante da Área IV;
- XII- Diretor Representante da Área V;
- XIII- Ouvidora da UFBA;
- XIV- dois representantes do corpo docente do CONSUNI;
- XV- quatro representantes do corpo técnico-administrativo do CONSUNI;
- XVI- quatro representantes do DCE;
- XVII- Superintendente da STI;
- XVIII- Superintendente da SUPAC;
- XIX- Superintendente da SUMAI
- XX- Superintendente da SEAD
- XXI- Representante do Comitê de Assessoramento do Coronavírus UFBA

Art.6º Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2022.1, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia da COVID-19, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 12 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Reitor João Carlos Salles Pires da Silva.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário